



SBTE	Senador Petrônio Portella	Teresina	PI
SBUL	Ten Cel Aviador César Bombonato	Uberlândia	MG
SBVT	Eurico de Aguiar Salles	Vitória	ES

Aeródromos Classe II			
Código OACI	Nome Aeródromo	Município	UF
SBBH	Pampulha - Carlos Drummond De Andrade	Belo Horizonte	MG
SBBV	Atlas Brasil Cantanhede	Boa Vista	RR
SBCA	Coronel Adalberto Mendes Da Silva	Cascavel	PR
SBCB	Cabo Frio	Cabo Frio	RJ
SBCH	Serafin Enoss Bertaso	Chapecó	SC
SBDN	Presidente Prudente	Presidente Prudente	SP
SBFN	Fernando De Noronha	Fernando De Noronha	PE
SBHT	Altamira	Altamira	PA
SBIL	Bahia - Jorge Amado	Ilhéus	BA
SBIZ	Prefeito Renato Moreira	Imperatriz	MA
SBJR	Jacarepaguá/Rj - Roberto Marinho	Rio de Janeiro	RJ
SBJU	Orlando Bezerra De Menezes	Juazeiro Do Norte	CE
SBJV	Lauro Carneiro De Loyola	Joinville	SC
SBLO	Governador José Richa	Londrina	PR
SBMA	João Correa Da Rocha	Marabá	PA
SBME	Macaé	Macaé	RJ
SBMG	Silvio Name Júnior	Maringá	PR
SBMK	Mário Ribeiro	Montes Claros	MG
SBMQ	Alberto Alcolumbre	Macapá	AP
SBPJ	Brigadeiro Lysias Rodrigues	Palmas	TO
SBPL	Senador Nilo Coelho	Petrolina	PE
SBPV	Governador Jorge Teixeira De Oliveira	Porto Velho	RO
SBOV	Pedro Otacilio Figueiredo	Vitória Da Conquista	BA
SBRB	Presidente Médici	Rio Branco	AC
SBSN	Maestro Wilson Fonseca	Santarém	PA
SBSR	Professor Eriberto Manoel Reino	São José Do Rio Preto	SP
SWSI	Presidente João Batista Figueiredo	Sinop	MT

PORTARIA Nº 853, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00058.523061/2017-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Empresa Brasileira de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. (EMBRASATA), CNPJ nº 13.815.968/0001-18, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino a distância (EAD), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110, Emenda 00 (RBAC nº 110-EMD00):

- I - AVSEC para Carga Aérea; e
- II - AVSEC para Operações de Solo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 20, 16 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.002261/2016-23. Fiscalizada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, devido a sua tempestividade, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão proferida no Despacho de Julgamento nº 11/2017/URERJ/SFC, que aplicou a penalidade de multa no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 32 da Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ e no inciso IV do art. 25 da Resolução nº 2.919/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**DESPACHO Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 50300.003175/2017-19. Fiscalizada: COTRIGUAÇU - COOP CENT REG IGUAÇU LTDA., CNPJ nº 77.118.131/0002-83. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 5.772, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 070, de 6 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.008592/2011-97, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 01.496.611/0001-35, pelo prazo de 4 (quatro) anos em conformidade com o inciso V, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.773, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa ML CAPELELEI TURISMO LTDA - ME., e, no mérito, dá-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 072, de 6 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.081912/2012-53, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa ML CAPELELEI TURISMO LTDA - ME (antiga MMC TURISMO LTDA.), CNPJ nº 13.036.407/0001-10, e, no mérito, dar-lhe provimento, para convalidar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução ANTT nº 5.578, de 22 de novembro de 2017, em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em seu desfavor, nos termos do que autoriza o Art. 4º da Resolução ANTT nº 233, de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.774, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Determina a aplicação de advertência à empresa BENTO & FRAGOSO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 076, de 8 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.228407/2016-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de advertência à EMPRESA BENTO & FRAGOSO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.861.396/0001-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral